



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 003/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 002/2025**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição das perdas inflacionárias com aumento real dos vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais, em parcela única, totalizando 5% (cinco por cento), sendo:

- I – 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias;
- II – 0,44% (quarenta e quatro centésimos por centos) a título de aumento real.

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado na legislação vigente, conforme prevê o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal; Artigo 34, 45, Inciso X do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e artigo 120 da Lei Municipal nº 030/2004 - Estatuto dos Servidores.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 80. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

LEI Nº 030/2004

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 120 – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, que poderá ser procedida através de decreto do Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

LEI MUNICIPAL Nº 056/2017

Art. 105. - Fica autorizado o Executivo Municipal à anualmente durante o mês de "Fevereiro" repor as perdas existentes no período na tabela de vencimentos e vantagens constantes do Anexo III, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público.

Parágrafo Único – Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo nacional pela execução da carga horária prevista legalmente.

REGIMENTO INTERNO

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO - MÍNIMO DE 7 VOTOS A FAVOR

Art. 154. Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

VIII – criação, reclassificação, reequadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 002/2025 DIA 21/02/2025

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: Registre-se a presença do Consultor Legislativo Gilmar Zocche e Dr. Edenilson Fausto Advogado da Câmara.

PL N.º. 002/2025, Aatoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição das perdas inflacionárias com Aumento Real dos vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais, em parcela única, totalizando 5% (cinco por cento), sendo: I – 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias; II – 0,44% (quarenta e quatro centésimos por centos) a título de aumento real, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA, que a pós estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o Parecer opinando pela TRAMITAÇÃO;

PL N.º. 002/2025, aatoria: Poder Legislativo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores Poder legislativo Municipal em parcela única, totalizando 5% (cinco por cento), sendo: I – 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias; II – 0,44% (quarenta e quatro centésimos por centos) a título de aumento real, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA, que a pós estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o Parecer opinando pela TRAMITAÇÃO;

PL N.º001/2025, aatoria: Vereador Juvinha Viola, Súmula: Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a, ABL-ASSOCIAÇÃO DE BOCHA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, fundada em 23/03/2023, portadora do CNPJ: 51.818.818/0001-57, com sede na Rua Visconde de Mauá, N.º 120, anexo a ASPM, baixa-se a CCJ e CESAS EM 17/02/2025, após estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PL Nº. 003/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o poder Executivo a alterar o número, de vagas para os cargos de professor de Educação Física e Secretário Escolar, constantes do anexo II, da Lei Municipal Nº 002/2025, de 27/02/2024, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar normalmente, pós estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

PL Nº. 004/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o poder Executivo a alterar o número, de vagas para os cargos de Auxiliar de Manutenção e conservação I e II, constantes no anexo II da Lei Municipal Nº 049/2015, de 27/08/2015, baixe-se a CCJ e CFO, em 17/02/2025, para tramitar normalmente, pós estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator